INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO MEDTECH CPV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular ("**Instrumento Particular de Deliberação Conjunta**"), a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942 – 7º ao 12º andar -Parte I, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Administradora**"), e a **CPV CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cláudio Soares, nº 72, conjunto 918, Pinheiros, CEP 05422-030, inscrita no CNPJ sob o n° 46.974.410/0001-34, autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 20.303, de 7 de novembro de 2022, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Gestor**" e, quando mencionado em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **MEDTECH CPV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.519.160/0001-45 ("**Fundo**"),

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, do tipo fechado, e é regido por seu regulamento ("**Regulamento**"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**"), e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis;

(ii) o patrimônio do Fundo é formado exclusivamente por uma classe única ("**Classe Única**"), na forma do art. 5º, §3º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, cujas características são descritas no Anexo da Classe Única do Regulamento e em seus respectivos Suplementos, os quais integram o Regulamento; e

(iii) nos termos da Cláusula 4.2 do Anexo da Classe Única do Regulamento, a emissão de cotas da Classe Única fica a critério do Gestor, sem necessidade de aprovação em assembleia de cotistas, sendo assegurado direito de preferência aos cotistas.

RESOLVEM:

(i) aprovar a 6ª (sexta) emissão de cotas da Classe Única, no montante total de até R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ("**Cotas da 6ª Emissão**"), a ser realizada nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Oferta**" e "**Resolução CVM 160**", respectivamente), sendo assegurado aos cotistas o direito de preferência na subscrição das Cotas da 6ª Emissão, nos termos da Cláusula 4.2 do Anexo da Classe Única do Regulamento, conforme características

definidas no Suplemento constante do Anexo I deste instrumento; e

(ii) autorizar a Administradora e o Gestor, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais, a adotar toda e qualquer providência que decorra da aprovação da matéria indicada no item anterior, incluindo, mas não se limitando ao encaminhamento à CVM de todo e qualquer documento exigido pela regulamentação aplicável.

Este Instrumento Particular de Deliberação Conjunta é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando as partes que admitem como válido, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

São Paulo, 17 de novembro de 2026.

[*assinaturas constam na próxima página*]

[Página de assinaturas do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais do MEDTECH CPV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS*", celebrado em 17 de novembro de 2026]

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

CPV CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestor

ANEXO I

SUPLEMENTO DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO MEDTECH CPV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CNPJ: 52.519.160/0001-45

A 6ª (sexta) Emissão de Cotas da Classe Única do **MEDTECH CPV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), a serem emitidas nos termos do seu Regulamento, terá as seguintes características:

a) Subclasse: Classe Única, sem divisão em subclasses;

b) Emissão: 6ª (sexta);

c) Forma de Colocação: via Resolução CVM nº 160 – art. 8º, inciso II;

d) Regime de Colocação: O coordenador líder da Oferta distribuirá as Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação;

e) Quantidade de Cotas: a ser definida em função do valor da Cota na data de cada integralização, limitada ao Valor Total da Oferta;

f) Data de Emissão: será a data da primeira integralização;

g) Valor unitário de emissão: R$ 1.000,00 (um mil reais), para a primeira emissão de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;

h) Valor Total da Oferta: R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

i) Montante Mínimo: A Oferta produzirá efeitos e será concluída mediante a colocação de qualquer montante de Cotas, não se aplicando as disposições referentes à distribuição parcial, nos termos do art. 75 da Resolução CVM 160;

j) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: N/A;

k) Intermediária líder da oferta: N/A;

l) Forma de Integralização: nos termos definidos no Regulamento e Boletins de Subscrição;

m) Público-alvo da Oferta: Investidores Qualificados;

n) Taxa de Colocação Privada: pelos serviços de colocação privada de Cotas do Fundo será devido à Administradora uma remuneração de 0,015% (quinze milésimos por cento), com o mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), incidente sobre o valor integralizado na respectiva oferta.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, 17 de novembro de 2026.